



ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao oitavo dia, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas, em razão da pandemia, foi realizada a 7ª reunião ordinária de modo virtual, mediante o aplicativo “ZOOM”, reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral do Município. Dra. Laryssa Viale Baroni, Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos. Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dr. Fernando Favarato Dentí, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dra. Roberta Fabres Pereira e Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani.

Presente também a servidora Brenda Suella de Oliveira Monteiro, secretária *ad hoc*.

Registrou-se a ausência dos Procuradores, Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro e Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, que se encontravam em gozo de férias.

O Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, com a palavra a Dra. Roberta Fabres Pereira, esta solicitou a análise conjunta sobre apontamento encontrado no relatório de produtividade do Procurador, Dr. Moises Sassine El Zoghbi. Relata Dra. Roberta que consta no relatório de produtividade pontuação assinalada como “julgamento favorável a lide” referente a decisão proferida em Embargos de Declaração. Relata que trata-se de ação judicial julgada procedente, porém com condenação em honorários sucumbenciais. Registra ainda que foi apresentado recurso de apelação no diz respeito apenas aos honorários e este foi improvido. Continua explicando que em seguida foi apresentado embargos de declaração, e este sim determinou o afastamento da condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. Conclui afirmado que a dúvida quanto a aceitabilidade da pontuação se encontra neste ponto. Questiona se havendo o julgamento favorável anterior, deve o Conselho reconhecer a pontuação de julgamento favorável da lide também no caso da decisão do embargo de declaração, podendo acarretar a duplicidade de pontos na mesma atividade/item, no mesmo processo e, ainda, que a pontuação pelo julgamento favorável só seria devida caso houvesse êxito total ao Município em relação ao mérito da demanda. Após a fala da Conselheira Roberta, o Dr. Moises,



convidado a participar da reunião para esclarecimentos, informou que não pontuou anteriormente no item *juízo favorável da lide* quando da decisão favorável ao Município em primeira instância, mas que aguardou a resolução do caso em sua totalidade para proceder o registro de pontos em seu relatório. Ato contínuo, o assunto foi debatido pelos conselheiros. Colocada a matéria em apreciação pelo plenário, considerando a ausência de registro de pontuação anterior, neste caso específico, concordam os Conselheiros, com exceção da Dra. Roberta, pela permanência da pontuação indicada como “juízo favorável da lide”, mantendo-se a pontuação de 2000 pontos no Relatório de Produtividade do mês de março do Dr. Moises.

2. Subsequentemente, a Procuradora Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, solicitou que na próxima reunião fosse deliberado a respeito da pontuação sobre recursos que tratam apenas dos honorários, ou seja, a extensão do êxito que autoriza a pontuação.
3. **Aprovação dos Relatórios de Produtividade. Procedeu-se com a leitura da pontuação constante dos relatórios apresentados referentes ao mês de Fevereiro/2021, sendo apurado: Dra. Amanda Salume Bringheti Loureiro – 25.500 pontos; Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro – 18.700 pontos; Dr. Bruno de Castro Costa – 21.000 pontos; Dr. Diego Gagher Garcia – 22.050 pontos; Dra. Elisa Ottoni Passos – 45.600 pontos; Dr. Fernando Favarato Denti – 30.300 pontos; Dr. Guilherme Travaglia Loureiro – 26.400 pontos; Dr. Ícaro Dominisini Correa – 15.150 pontos; Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato – 62.200 pontos; Dr. Lucas Gava Figueredo – 29.250 pontos; Dr. Moisés Sassine El Zoghbi – 19.700 pontos; Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani – 13.800 pontos; Dra. Roberta Fabres Pereira – 28.750 pontos;**
4. Ato contínuo, com a palavra o Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, este sugeriu que, o Conselheiro que estivesse ausente na reunião de aprovação dos Relatórios de Produtividade, necessariamente, não poderia analisar os relatórios. Em seguida, foi acordado entre os membros que o relatório do Procurador Dr. Ícaro Dominisini Correa, que foi pelo Procurador Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, seria analisado pela Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos, Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole.
5. Na oportunidade, a Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, **lançou algumas observações ao Relatório do Procurador Dr. Ícaro Dominisini Correa: (i) acréscimo de 900 pontos, referentes à contrarrazões de apelação que foram pontuados como 100 pontos, todavia sendo o valor correto de 1000 pontos e, (ii) dedução de 700 pontos por ausência de comprovação, totalizando 15.350 pontos;**
6. Em tempo, foi aprovada a ata referente ao dia 25/03/2021. Consignando-se a necessidade de adequação do item 4, para alteração da premissa que faz referência às “pontuações de juízo favorável da lide”, consignando-se “pontuações de petições



elaboradas”.

7. Em seguida, passou-se a análise do voto, sob relatoria da Dra. Roberta Fabres Pereira, no Processo Administrativo de nº 13.459/2020, que trata, no seu teor, de solicitação da servidora Flávia Cândida Ferreira Santos objetivando a contagem como efetivo exercício dos períodos em que exerceu os cargos de Gerente de Auditoria Interina, Gerente de Auditoria, Controladora efetiva cedida ao SAAE/Aracruz e Controladora-Geral, bem como a avaliação de todo o período trabalhado desde sua nomeação no cargo de origem de Auditor de Controle Interno (antigo Controlador) em 13/02/2015 e, por fim, o assentamento na sua ficha funcional da contagem total de efetivo exercício para efeitos de aprovação em estágio probatório.
8. Prontamente, Dra. Roberta Fabres Pereira fez um breve resumo do processo supracitado e apresentou o voto no sentido da possibilidade de cômputo dos períodos de afastamentos previstos no art. 29, §4º, da Lei nº 4.155/2017, para fins de estágio probatório no cargo de Auditor de Controle Interno, apenas quando posteriores à vigência da referida lei. O qual por unanimidade, os Conselheiros acompanharam o voto da Conselheira Relatora.
9. Ainda, com a palavra a Procuradora Dra. Roberta Fabres Pereira, esta solicitou a suspensão/prorrogação do prazo do processo administrativo nº 11.785/2020, sob sua relatoria, tendo em vista a morosidade na diligência em outras secretarias. Após, ocorreu a votação e foi aprovado pelos conselheiros a suspensão do processo retrotranscrito, exceto o Procurador Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, que entende pela interrupção e não suspensão.
10. De imediato, com a palavra o Presidente, Dr. Thiago Lopes Pierote, consignou que, de acordo com a manifestação da Procuradora Relatora acompanhado pela maioria dos Conselheiros, durante o decurso do prazo do Relator, uma vez determinada a realização de diligência no processo em outra setorial ou secretaria municipal, o prazo para apresentação do voto ficará suspenso até o retorno dos autos ao Conselheiro Relator.
11. Por fim, deliberou-se pela distribuição do processo administrativo nº 15.290/2018 que, após sorteio, foi distribuído à Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos, Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole.
12. Registra-se que as atas confeccionadas durante a pandemia poderão ser aprovadas *ad referendum*, mediante assinatura do Procurador-Geral, sem necessidade de assinatura dos demais Procuradores Municipais.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo



lavrada a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz.

Aracruz, 08 de Abril de 2021.

Thiago Lopes Pierote

Procurador-Geral do Município

Laryssa Viale Baroni

Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos

Vera Luiza Pimentel Milliole

Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos

Brenda Suella de Oliveira Monteiro

Secretária *ad hoc*

Amanda Salume Bringham Loureiro (gozo de férias)

Procuradora do Município

Ariane Maia Guimarães Sepulchro

Procuradora do Município

Fernando Favarato Denti

Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro (gozo de férias)

Procurador do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato

Procuradora do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani

Procurador do Município

Roberta Fabres Pereira

Procuradora do Município